

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N.º 1177, DE 3 DE ABRIL DE 2003.**

*(Revogado pela Lei nº 2.606, de 3 de agosto de 2021)*

**~~Institui o Programa de Renda Mínima  
Palmas Cidadã e dá outras  
providências.~~**

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~** aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~** Fica instituído o Programa de Renda Mínima *Palmas Cidadã*, com a finalidade de promoção social e autonomia das famílias beneficiadas, mediante o repasse de recursos financeiros e trabalho sócio-educativo.

**~~Art. 2º~~** Para fins desta Lei considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, ou pelos filhos e/ou dependentes, menores de dezesseis anos.

**~~§ 1º~~** Excetuam-se do limite de dezesseis anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que não se enquadrem no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**~~§ 2º~~** Nos casos de famílias sem filhos será considerado família o grupo de pessoas que residir sob o mesmo teto, com vínculos estabelecidos e compartilhar da mesma renda.

**~~Art. 3º~~** São critérios mínimos, dentre outros a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, às famílias que atenderem às seguintes condições:

- ~~I – possuir renda familiar de até dois salários mínimos;~~
- ~~II – residir no Município de Palmas há, no mínimo, 1 ano da data de solicitação do benefício;~~
- ~~III – cumprir com o estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado no ato de enquadramento no Programa;~~
- ~~IV – não ter nenhum membro da família beneficiado em outros programas de renda mínima no âmbito federal, estadual e municipal.~~

**~~§ 1º~~** A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que deverá ser feito através da carteira profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

~~§ 2º Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, do campo da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.~~

~~§ 3º O auxílio financeiro concedido aos beneficiados será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal.~~

~~Art. 4º O prazo de duração do benefício será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais um período, desde que conservadas as condições iniciais que o justificaram, após este prazo os casos deverão ser avaliados individualmente pela equipe técnica.~~

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho consultivo tendo como responsável pela coordenação a Secretaria Municipal de Ação Comunitária com representantes dos Conselhos de Políticas Públicas Municipais a serem estabelecidos em regulamento.~~

~~Art. 6º Os casos excepcionais que apresentem violações de direitos e que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.~~

~~Art. 7º Os benefícios terão como limite os quantitativos e valores fixados na Lei Orçamentária Anual.~~

~~Art. 8º O Poder Executivo baixará normas regulamentares à execução deste Programa.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas.~~

~~**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas~~